



DESTINATÁRIO	PLENÁRIO CAU/ES
ASSUNTO:	MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
DELIBERAÇÃO COD N° 007, DE 20 DE JUNHO DE 2022	

Aprova minuta do Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o CAU/ES e o IAB-ES e determina o seu encaminhamento ao Plenário do CAU/ES.

O Conselho Diretor do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo, reunido presencialmente, na 88ª reunião ordinária, realizada no dia 20 de junho de 2022, no uso das competências conferidas pelo artigo 144 do Regimento Interno do CAU/ES; após a análise do assunto em epígrafe;

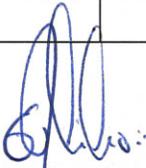
DELIBEROU:

1. **Por aprovar a minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o CAU/ES e o IAB-ES, em anexo.**
2. **Por encaminhar a minuta do TERMO ao Plenário para deliberação.**

Vitória, 20 de junho de 2022.

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
CAROLINA GUMIERI PEREIRA DE ASSIS	X			
LIANE BECACICI GOZZE DESTEFANI	X			
POLLYANA DIPRÉ MENEGHELLI	X			
JOAO MARCELO DE SOUZA MOREIRA	X			
RESULTADO DA VOTAÇÃO:	4	0	0	0


ELIOMAR VENANCIO DE SOUZA FILHO
Presidente do CAU/ES

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 01/2022**

Convênio de Cooperação Técnica e Financeira que entre si celebram o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (**CAU/ES**) e o Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento do ES (**IAB/ES**).

CONCEDENTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO (CAU/ES), autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, em Vitória, Espírito Santo, CEP 29 050-690, representado neste ato pelo Presidente, **ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, arquiteto e urbanista, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional CAU nº A20964-3 e do CPF nº 003.294.787-96, com endereço na rua dos Cocais, nº 400, Morada do Sol, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29 129-730, doravante designado **CAU/ES** ou **CONCEDENTE**.

CONVENENTE:

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DO ESPÍRITO SANTO (IAB-ES), entidade de classe sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.252.642/0001-34, com sede na Rua Avenida Desembargador Santos Neves, nº 601, Loja 21, Praia do Canto, Vitória, Espírito Santo, CEP 29 055-721, representado neste ato pelo Presidente, **GERALDO LINO DA SILVA**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 0321064240, expedida pelo SSP/BA, e do CPF nº 457.087.115-15, residente e na Avenida Rio Branco, nº 632, ap. 1004, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP 29 056-260, doravante designado **CONVENENTE** ou simplesmente **IAB-ES**.

RESOLVEM, em conformidade com a Deliberação Plenária CAU/ES DPO/ES nº XXXXX , de 2/06/2022, **CELEBRAR** o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA

- 1.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA rege-se, no que couber, pelas seguintes disposições legais e normativas:



- I – Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e alterações;
- II – Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;
- III – Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;
- IV – Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. O presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA é firmado com os seguintes fundamentos:

- I – Carta Proposta IAB/ES, de 20/06/2022, do Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Espírito Santo (IAB-ES);
- II – Deliberação Plenária DPO/ES nº xxxxxx, de 28 de junho de 2022, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES);
- III – PLANO DE TRABALHO – PROJETO DE CONVÊNIO, de 20/06/2022, para execução do Concurso de Fotografias: **O olhar do arquiteto sobre o Cais das Artes**, apresentado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil Departamento do Espírito Santo (IAB-ES);

2.2. São partes integrantes e inseparáveis deste **convênio**, para todos os fins nele expressos e em direito previstos, os documentos listados nesta cláusula, sem prejuízo de outros a que remetem as demais cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto deste convênio é a execução, pelo CONVENIENTE, sob a forma de cooperação técnica e financeira, do Plano de Trabalho de xx(data), apresentado ao CAU/ES pelo IAB-ES, com vistas à realização do Concurso de Fotografias: **O olhar do arquiteto sobre o Cais das Artes**, importante equipamento cultural localizado na Cidade de Vitória, entre os dias 12/07 e 06/09/2022, o que deverá ser feito em estrita conformidade com os documentos listados na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste convênio o CAU/ES alocará, recursos financeiros de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do CAU/ES:

Rubrica Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.028 – Outras Despesas;

Centro de Custo: 4.01.07.011. – Concurso de Fotografia e Croquis - Atos da Presidência.



4.2. O IAB/ES alocará, conforme Plano de Trabalho anexo, o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), voltados à complementação do valor da premiação, impressão das fotos, confecção de molduras e fornecimento de coffee break.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1. Constituem obrigações do CAU/ES no âmbito deste convênio:

I – Efetuar o repasse do recurso nas condições e valores ora pactuados no convênio, desde que não haja fato impeditivo provocado pelo CONVENENTE;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONVENENTE, se assim julgar necessário;

III - Comunicar formalmente ao CONVENENTE sobre qualquer irregularidade constatada na execução do objeto do Convênio;

IV - Fiscalizar a execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IAB-ES

6.1. Constituem obrigações do IAB-ES:

- a) Observar, na aplicação dos recursos alocados para a execução do projeto, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- b) Não utilizar os recursos repassados pelo CAU/ES em quaisquer despesas estranhas ao objeto do Projeto;
- c) Proceder à prestação de contas da totalidade dos recursos do convênio e das obrigações assumidas no Plano de Trabalho no prazo de até 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações financeiras a que se destinam os recursos;
- d) Instruir a prestações de contas de que trata a alínea antecedente, com documentação idônea e que atendam à legislação tributária e fiscal brasileira.
- e) Organizar o concurso, permitindo a participação de arquitetos e urbanistas registrados e regulares com o CAU/ES e filiados regulares com o IAB/ES.

6.2. As obrigações do CONVENENTE quanto à boa gestão dos recursos do convênio, notadamente quanto à sua aplicação nas atividades e finalidades autorizadas e à obrigatoriedade da aplicação financeira dos saldos e às vedações, são as aplicáveis à boa gestão dos recursos de natureza pública, que o IAB-ES se obriga a observar segundo as normas de regência descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. O CONVENENTE executará a totalidade das atividades previstas no Plano de Trabalho, seja com a mobilização de recursos humanos e materiais próprios, seja com a contratação desses mesmos recursos à conta dos valores alocados para a execução previstos no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1. É expressamente vedado ao **CONVENENTE**:

I – Remunerar seus próprios dirigentes e empregados, ainda que participem da execução do Plano de Trabalho, sendo que os serviços eventualmente prestados por esses constituirão contrapartida voluntária do **CONVENENTE**;

II – Remunerar-se pela alocação de infraestrutura própria, sendo que a eventual disponibilidade de áreas físicas, mobiliário, equipamentos e recursos tecnológicos constituirá contrapartida voluntária da **CONVENENTE**;

III – Incluir nas despesas do convênio quaisquer valores a título de taxa de administração, participações, comissões e similares a qualquer título

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA OU RECISÃO

9.1. A cooperação técnica e financeira de que trata este **convênio** poderá ser desfeita a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, respondendo a parte que der à rescisão pelas respectivas consequências, observando-se, na apuração de responsabilidades, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras que sejam aplicáveis ao **convênio**, segundo a sua natureza.

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **convênio**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

9.3. Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros, o IAB/ES deverá proceder com a devolução dos recursos financeiros transferidos, independente de interpelação e em prazo não superior a 05 (cinco) dias da constatação do inadimplemento, podendo o CAU/ES requerer outra medida que julgar cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada a cessão ou transferência do presente **convênio**, salvo com autorização por escrito do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O **CONVENENTE** prestará contas da totalidade dos recursos alocados no convênio nos prazos e condições previstos na Subcláusula 6.1, letras “c” e “d”, deste instrumento, respeitando, ainda, o disposto na Subcláusula 11.2 seguinte.

11.2. A prestação de contas será instruída com:

I – Relatório físico e financeiro da execução;

II – Cópias da totalidade dos documentos relativos às despesas realizadas;

III – Extratos bancários correspondentes à movimentação da conta corrente desde o primeiro até o último lançamento envolvendo os recursos alocados pelo CAU/ES;



IV – Cópias das correspondências trocadas entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE;

V – Os produtos gerados a partir do convênio, salvo quando já remetidos anteriormente e comprovados na forma do item IV antecedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente CONVÊNIO terá vigência da data de sua assinatura até o dia 05 de outubro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por meio de documento escrito, se tal for indispensável à conclusão do objeto descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se ao presente **convênio** as disposições convencionadas neste instrumento e, em caso de omissão, os preceitos de direito público, notadamente da Lei nº 8.666, de 1993 e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

13.2. É prerrogativa exclusiva do CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, no caso de paralização ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste **convênio**.

13.3. O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste **convênio**, no Diário Oficial da União, nos prazos e condições previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

14.1. Para a assinatura deste instrumento o CONVENENTE apresentou documentação de regularidade fiscal, e deverá manter essa condição durante a execução do **convênio**, perante os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria da Receita Federal do Brasil – tributos e contribuições federais e contribuições à Seguridade Social;

II – Caixa Econômica Federal – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Governo do Distrito Federal – tributos e contribuições distritais;

IV – Justiça do Trabalho – débitos trabalhistas.

O foro competente para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste convênio é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo.

E, por estarem de comum acordo com todas as cláusulas antes estipuladas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que o mesmo surta os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória, 28 de junho de 2022.

CAU/ES:

ELIOMAR VENÂNCIO DE SOUZA FILHO

Presidente do CAU/ES

IAB-ES:

GERALDO LINO DA SILVA

Presidente do IAB-ES

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

**PLANO DE TRABALHO**

1. Dados cadastrais			
Nome da proponente: Instituto de Arquitetos do Brasil Deptº Espírito Santo – IAB/ES.		CNPJ: 27.252.642/0001-34	
Endereço: Av. Desembargador Santos Neves, nº 601, sala 21. Praia do Canto			
Município: Vitória	UF: ES	CEP: 29.055-721	Telefone: (27) 3020-5939 e (27) 99733- 3942
Web site / Redes Sociais: Site: https://iab-es.org.br/ Facebook: https://www.facebook.com/iabespiritossanto Instagram: https://www.instagram.com/iabes/ Youtube: https://www.youtube.com/channel/UC5N_LXaYg4_dBMcg_fZ0RIA?view_as=subscriber		E-mail: secretaria@iab-es.org.br	
Nome do Responsável Legal: Geraldo Lino da Silva		CPF: 457.087.115-15	
C.I.: 0321064240 Órgão Expedidor: SSP/BA	Período do mandato: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2022		Cargo: Presidente
Endereço: Avenida Rio Branco, nº 632, ap. 1004, Santa Lúcia, Vitória, Espírito Santo, CEP 29 056-260.			
Telefone: (27) 99255-7473		E-mail: geraldo@geraldolino.com.br	

**2. Proposta de trabalho**

Título do projeto: Concurso de Fotografias: **O olhar do arquiteto sobre o Cais das Artes.**

Prazo de Execução:
12/07 a 15/09/2022

Beneficiário: IAB – Instituto de Arquitetos de Brasil, Departamento Espírito Santo.

Objeto da parceria: Realização do 1º Concurso de Fotografias patrocinado pelo CAU-ES e realizado pelo IAB-ES.

Justificativa:

“Ultimamente muito se tem discutido sobre o futuro da obra do Cais das Artes, um complexo cultural iniciado em 2008 e paralisado desde 2015, localizado em Vitória, no Espírito Santo. A mídia capixaba percebeu a importância do tema e tem se mostrado muito atenta aos movimentos e às diferentes vertentes do pensamento que se manifestam sobre a conclusão da obra e sua futura utilização.

O IAB-ES - Instituto de Arquitetos do Brasil, Departamento do Espírito Santo, apoiado pelo CAU-ES, tem manifestado seu posicionamento ao longo dos últimos anos acerca da importância do Cais das Artes como conjunto arquitetônico de grande relevância para a valorização da identidade capixaba e da inserção do estado no cenário internacional.

A qualidade arquitetônica e urbanística do trabalho de Paulo Mendes da Rocha é reconhecida internacionalmente. Não há dúvidas de que a proximidade do arquiteto com a sua cidade natal potencializa as qualidades do conjunto por ele projetado. O Cais das Artes não somente apresenta um conceito elevado de projeto arquitetônico, mas remete a uma leitura poética da infância do próprio arquiteto, expondo a sua íntima relação com a baía de Vitória”. (MANIFESTO/ IAB-ES).

A paralisação das obras gera um impacto muito negativo à paisagem e, ao invés de atrair o usuário/morador e possibilitar contato diferenciado com a baía de Vitória e a paisagem de Vila Velha/Convento da Penha, ela o repele por meio de muros vedados e sensação de insegurança ao percorrer seu entorno.

Resumindo, o que a obra proporciona de melhor, funcionando como elemento intermediário na leitura e percepção de novos ângulos da bela paisagem circundante, só funciona se o espaço for inaugurado e utilizado pela população.

A escolha de um concurso de fotografias para retratar esse espaço/lugar é uma maneira de apresenta-lo ao público por meio de uma nova vertente, pois as linguagens visuais, em particular a fotografia, possibilitam uma leitura indireta e ao mesmo tempo subjetiva sobre as transformações do espaço.



A fotografia é um potente registro, seja pelo caráter documental, como instrumento de construção cultural, seja pela perspectiva artística. A fotografia possibilita uma leitura indireta, e até subjetiva, sobre as transformações do espaço e das cidades.

Atualmente, com o uso cada mais frequente de redes sociais digitais, como o Instagram, e com a crescente necessidade de divulgação e registro do trabalho do arquiteto, a representação da arquitetura em imagem ganhou ainda mais relevância.

Nesse sentido, o Concurso promoverá a valorização da arquitetura e divulgará a importância da retomada da obra e conclusão/inauguração desse equipamento cultural projetado pelo renomado arquiteto capixaba Paulo Mendes da Rocha e que se encontra com as obras paralisadas.

Monitoramento e avaliação:

O monitoramento e a avaliação serão realizados por meio de profissional designado pelo CAU/ES e pelo IAB/ES, a partir do acompanhamento do cronograma das atividades. O controle da execução das atividades servirá como ferramenta de monitoramento e avaliação.

Valor Solicitado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do CAU/ES.

Responsável (eis) Técnico(s): Daniela de Souza Caser.

3. Objetivos

Geral: Promover o I Concurso de Fotografias do CAU/ES em parceria com o IAB/ES, cujo tema será "O olhar do arquiteto sobre o Cais das Artes".

Específicos:

- Estimular reflexões sobre a relação entre o homem e o seu ambiente, por meio da linguagem fotográfica;
- Expressar diferentes olhares sobre o equipamento cultural Cais das Artes, bem como incentivar seu uso e ocupação, por meio da divulgação de seus espaços potenciais;
- Identificar a percepção que os arquitetos e urbanistas têm com relação ao espaço e que podem gerar novos olhares sobre o Cais das Artes;
- Envolver a comunidade dos arquitetos e urbanistas, de maneira que possa colaborar com a discussão sobre a destinação dos espaços e a finalização da obra do Cais das Artes com a função cultural originalmente prevista.

4. Metodologia/ Metas e Etapas

10



A metodologia adotada seguirá os seguintes passos, essenciais para o desenvolvimento de um Concurso de Fotografias:

- Reunião de *briefing* entre o CAU/ES e o IAB/ES;
- Montagem do Edital do Concurso;
- Divulgação do Edital;
- Convite e Seleção da banca
- Agendamento das visitas ao Cais;
- Recebimento das Fotos;
- Julgamento;
- Divulgação do resultado/Premiados e
- Solenidade de Premiação.

Metas	Etapa	Especificação da ação/atividade	Duração	
			Início	Término
Meta 1	Estruturação da Comissão Organizadora e Montagem do Edital	- Estabelecimento de regras do concurso (reuniões da comissão organizadora)	01/07	08/07
Meta 2	Divulgação do Edital	- Produção da Arte/material de divulgação	09/07	11/07
		- Divulgação nos Sites e Redes Sociais do IAB/ES e do CAU/ES	12/07	23/07
Meta 3	Escolha/Seleção dos membros da banca	Escolher/selecionar membros para composição da banca – Comissão Julgadora - Convidar e confirmar participação dos membros da Comissão Julgadora	24/07	30/08
Meta 4	Visitas agendadas à obra do cais das Artes (em parceria com o DER-ES)	O IAB enviará ao CAU com 3 dias de antecedência a lista dos arquitetos fotógrafos inscritos em cada dia programado	23/07	23/07
			06/08	06/08
			20/08	20/08
Meta 5	Recebimento das Fotos	Etapa ativa do concurso de fotografia	23/08	30/08
Meta 6	Seleção/Julgamento	Análise das melhores fotografias Divulgação do resultado	06/09	06/09
Meta 7	Montagem de exposição das fotos premiadas	Impressão das Fotos premiadas Emolduramento das Fotos premiadas	06/09	14/09
Meta 8	Solenidade da Premiação	Evento final do concurso, com exposição das fotos premiadas e coffee break	15/09	15/09



5. Detalhamento da aplicação dos recursos financeiros – CAU/ES e IAB/ES			
Mês	Meta/Etapa	Descrição	Valor
Setembro	Resultado do Concurso/ Premiação	1º Lugar – R\$ 4.000,00 2º Lugar – R\$ 1.500,00 3º Lugar – R\$ 500,00	R\$6.000,00
Setembro	Montagem de exposição das fotos premiadas	Impressão das fotos	R\$ 250,00
Setembro	Montagem de exposição das fotos premiadas	Emolduramento das fotos	R\$ 500,00
Setembro	Solenidade de premiação	Realização de Coffee break	R\$ 750,00

6. Resumo da Aplicação dos Recursos Financeiros	
Descrição	Valor
Premiação (R\$ 5.000,00 do CAU/ES e R\$ 1.000,00 do IAB/ES)	R\$6.000,00
Montagem de exposição das fotos premiadas e solenidade de premiação (IAB/ES)	R\$ 1.500,00

7. Cronograma de Desembolso – parcela do CAU/ES
Parcela única, no mês de agosto /2022

8. Resultados esperados
Resultados esperados: - Divulgação do potencial do equipamento cultural do Cais das Artes. - Reforço ao Manifesto para a continuação das obras do Cais das Artes. - Envolvimento dos arquitetos e urbanistas com a temática – patrimônio cultural em sentido mais amplo. Finalmente, ressalta-se que as imagens selecionadas poderão ser usadas em campanhas de comunicação, publicações de materiais do CAU/SC, eventos, divulgações institucionais e demais ações do CAU e do IAB.

**10. Declaração**

Na qualidade de representante legal do Instituto de Arquitetos do Brasil Depto ES., declaro, para fins de comprovação junto ao CAU/ES, estar ciente das normas de patrocínio do CAU/ES e adequar-me aos seus dispositivos.

Declaro que esta proponente está regular com todos os documentos para Regularidade Jurídica e Fiscal citados no Convênio.

IMPORTANTE

Por determinação dos órgãos de controle externo, no ato da assinatura do convênio de patrocínio e na(s) data(s) de efetivação do(s) repasse(s) de recursos decorrentes da cota de patrocínio, todas as certidões de que mencionam o convênio em tela deverão estar válidas e acompanhadas das respectivas autenticidades, se emitidas via internet.

Nos casos em que a proponente for isenta de algum tributo, é necessário enviar a Declaração de Isenção, que substitui a certidão. É responsabilidade da proponente, manter sua regularidade fiscal e documental, conforme dispõe o Convênio.

A não apresentação dos documentos válidos, no prazo previsto, impedirá a assinatura do contrato e caracterizará a desistência da solicitação de patrocínio, não acarretando ao CAU/ES quaisquer ônus indenizatórios.

Pede deferimento.

Vitória, 20 de Junho de 2022.

Geraldo Lino da Silva
Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil Deptº ES

11. Aprovação do plano de trabalho pelo CAU/ES (Para Uso do CAU/ES)

Aprovado

Aprovado com ressalvas

Não Aprovado

